

JUCESP
08 08 19



JUCESP PROTOCOLO
0.817.112/19-4



COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARA
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2019**

Data, Hora e Local: Em 22 de julho de 2019, às 10h00, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação: Dispensada em vista do comparecimento de subscritores representando 100% (cem por cento) do capital social.

Presença: Presentes os subscritores representando a totalidade do capital social da Companhia (conforme abaixo definida), todos considerados fundadores, nos termos do artigo 88 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), conforme listados abaixo ("Fundadores"):

- (a) **MÁRIO GONZALEZ PERINO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.551.098-1-6 (SSP/SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 335.112.868-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 940, apto. 68, Vila Olímpia, CEP 04547- 003; e
- (b) **FERNANDO ISSA FRANCO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.187.114 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 072.008.446-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 800, apto. 55-B, Indianópolis, CEP 04088-001;

Quórum de Instalação: A assembleia foi instalada em primeira convocação com a presença dos subscritores representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme lista de presença que segue como Anexo I à presente ata.

Mesa: Presidente: Sra. Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello. Secretária: Victoria de Sá.

Ordem do Dia: Deliberar a respeito da (i) constituição de sociedade anônima denominada **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI** (doravante denominada "Companhia"); (ii) aprovação do Estatuto Social da

V F 48 10/10/19
SP - 2379265v1

DUCESP
08 08 19

Companhia; (iii) subscrição e integralização das ações representativas do capital social; (iv) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) remuneração do Conselho de Administração da Companhia; (vi) publicações dos atos da Companhia; (vii) lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.404/76; e (viii) instalação do Conselho Fiscal da Companhia.

Deliberações: Foram aprovadas por unanimidade e sem reservas as seguintes matérias:

1. Constituição e Denominação Social. Os Fundadores resolvem constituir uma sociedade anônima sob a denominação social de **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI** ("Companhia"), com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Capital Social. O capital social da Companhia será de R\$10.000 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas pelos Fundadores, em conformidade com os boletins de subscrição que constam na forma de Anexo II a esta ata ("Boletins de Subscrição"). O capital social da Companhia foi totalmente integralizado pelos Fundadores, nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404/76 e dos respectivos Boletins de Subscrição, mediante depósito de moeda corrente nacional em conta corrente bancária (conforme comprovantes de depósitos, que seguem na forma de Anexo III a esta ata).

3. Estatuto Social. O projeto de estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") foi lido e aprovado por todos os presentes, na forma do Anexo IV a esta ata.

4. Eleição do Conselho de Administração. Os Fundadores resolvem eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social:

(a) Sra. **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como Anexo V a esta ata;

(b) Sra. **Victoria de Sá**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP,

DUESSP
08 08 19

inscrita no CPF/ME sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheira do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como Anexo V a esta ata;

- (c) Sra. Martha de Sá Pessoa, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 29.976.122-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 319.973.458-89, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para o cargo de Conselheira do Conselho de Administração, conforme Termo de Posse e Desimpedimento, que segue como Anexo V a esta ata.

4.1. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de até 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social, expirando, extraordinariamente, o primeiro mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social de 2021, que deverá realizar-se até 30 de abril de 2022.

4.2. Os administradores, ora eleitos, declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos da pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e firmaram os respectivos termos de posse no livro próprio, ficando, a partir desta data, investidos nos respectivos cargos.

4.3. Os membros do Conselho de Administração deverão se reunir, o mais breve possível, para deliberar sobre a eleição dos diretores da Companhia.

5. Remuneração dos Administradores. Os membros do Conselho de Administração, ora eleitos, renunciaram a qualquer tipo de remuneração que poderiam fazer jus em razão dos cargos ocupados, não havendo qualquer remuneração global do Conselho de Administração.

6. Publicações. Os acionistas definiram que as publicações dos atos da Companhia, nos moldes do disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no periódico "Diário Comercial".

V

m

ES

Handwritten signature

DUCE SP
03 06 19

7. Ata em Forma de Sumário. Os acionistas aprovaram ainda a lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, em livro próprio, para fins do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

8. Conselho Fiscal. Não tendo havido solicitação, de qualquer dos subscritores, o Conselho Fiscal não será instalado neste exercício.

Declaração de Constituição: em vista das deliberações acima, o Presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a Companhia.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a assembleia e foi lavrada a presente ata, redigida na forma sumária prevista pelo artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de julho de 2019.

[Restante da página intencionalmente em branco]

[As assinaturas seguem nas páginas seguintes]

V

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a checkmark-like 'V', a signature that appears to be 'EF', and another signature that looks like 'M' or 'FM'.

JUCESP
08 08 19

Esta página de assinaturas é parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Vert-Provi

MESA:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária

FUNDADORES/SUBSCRITORES:



Mário Gonzalez Perino



Fernando Issa Franco

CONSELHEIROS ELEITOS:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello



Victoria de Sá



Martha de Sá Pessoa

Visto do Advogado:



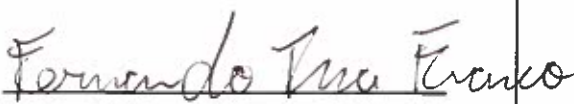
Victoria de Sá
OAB/SP nº 344.362
CPF/ME nº 397.787.928-60



DUCESP
08 08 19

**ANEXO I à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora
de Créditos Financeiros VERT-PROVI, realizada em 22 de julho de 2019.**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionista	Nº de Ações Ordinárias Subscritas	%	Assinatura
MÁRIO GONZALEZ PERINO	5.000	50,00	
FERNANDO ISSA FRANCO	5.000	50,00	
TOTAL	10.000	100,00	

MESA:



**Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente**



**Victoria de Sá
Secretária**



JUCESP
08 08 19

**ANEXO II à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora
de Créditos Financeiros VERT-PROVI, realizada em 22 de julho de 2019.**

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO

ml

V



JUCESP
08 08 19

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

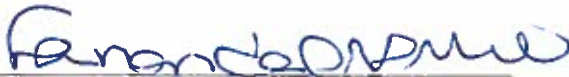
- (a) Subscritor: Mário Gonzalez Perino;
- (b) Total do Capital Social Subscrito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (c) Número de Ações Subscritas: 5.000 (cinco mil) ações ordinárias;
- (d) Capital Integralizado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na presente data;
- (e) Preço de Emissão das Ações: R\$ 1,00 (um real) cada; e
- (f) Forma de Integralização: moeda corrente nacional.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



Mário Gonzalez Perino

Autenticação pela Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária



DUCESP
08 08 19

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

- (a) Subscritor: Fernando Issa Franco;
- (b) Total do Capital Social Subscrito: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- (c) Número de Ações Subscritas: 5.000 (cinco mil) ação ordinária;
- (d) Capital Integralizado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na presente data;
- (e) Preço de Emissão da Ação: R\$ 1,00 (um real); e
- (f) Forma de Integralização: moeda corrente nacional.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



Fernando Issa Franco

Autenticação pela Mesa:



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente



Victoria de Sá
Secretária



JUL 23
08 08 19

ANEXO III à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 22 de julho de 2019.

COMPROVANTES DE DEPÓSITO

02/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 15:24:27
783111066 0221
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: COMPANHIA SECURITIZADORA
AGENCIA: 6811-X CONTA: 2.082.019-4
=====

DATA	02/08/2019
NR. DOCUMENTO	78.311.106.600.221
VALOR DINHEIRO	1.000,00
VALOR TOTAL	1.000,00

=====

NR. AUTENTICACAO 2.27B.A49.051.33A.761
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

07/08/2019 - BANCO DO BRASIL - 14:38:02
783110511 0179
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CIA SEC CR FIN VERT PROVI
AGENCIA: 6811-X CONTA: 2.082.019-4
=====

DATA	07/08/2019
NR. DOCUMENTO	78.311.051.100.179
VALOR DINHEIRO	9.000,00
VALOR TOTAL	9.000,00

=====

NR. AUTENTICACAO 6.0C6.44A.47A.3BF.530
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

DUCESP
08 08 19

ANEXO IV à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros VERT-Provi, realizada em 22 de julho de 2019.

“ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI

Capítulo I

Denominação, Objeto Social, Sede e Duração

Artigo 1º - A companhia denominar-se-á **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI** (“Companhia”) e será regida por este estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e pela Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), de 26 de janeiro de 2000.

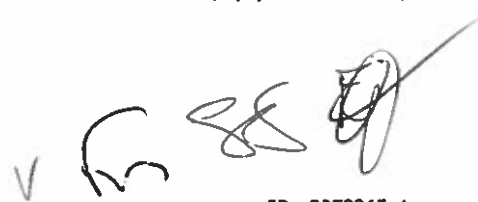
Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a aquisição e a securitização de créditos financeiros oriundos de operações ativas vinculadas a empréstimos originados por meio de plataforma eletrônica, desde que enquadradas nos termos do artigo 1º da Resolução do CMN nº 2.686/00;
- (b) a emissão e a colocação, privada ou junto aos mercados financeiro e de capitais, de qualquer título ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e
- (d) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos.

Parágrafo Primeiro: No âmbito das securitizações de créditos e emissões de títulos e valores mobiliários realizadas pela Companhia, somente será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros.

Parágrafo Segundo: Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades: (a) a gestão e a administração dos créditos financeiros supracitados; (b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (c) a emissão,

V



JUCESP
08 08 19

a distribuição, a recompra, a revenda ou o resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais; (d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização; (e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e (f) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

Parágrafo Terceiro: Até o pagamento integral dos valores representados pelos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia, fica vedada a prática dos seguintes atos, observados os termos previstos na documentação dos títulos e valores mobiliários a serem emitidos e na Resolução nº 2.686/00, do CMN: (a) transferência do controle da Companhia; (b) redução do capital social, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Companhia; e (c) cessão dos créditos financeiros objeto de suas operações de securitização, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao(s) controlador(es) da Companhia, ou a qualquer pessoa a ele(s) ligada(s), em condições distintas das previstas na documentação relativa à emissão dos títulos e valores mobiliários pela Companhia.

Parágrafo Quarto: O disposto no Parágrafo Terceiro acima não se aplicará caso haja prévia autorização dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal de referidos títulos e valores mobiliários, excluídos de tal cômputo aqueles eventualmente detidos pelo(s) controlador(es) da Companhia, sociedade(s) coligada(s) ou submetida(s) a controle comum, em assembleia geral especificamente convocada e realizada segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Tendo em vista que a formalização dos itens (a) e (b) previstos no Parágrafo Terceiro acima é feita nos Livros de Registro de Ações da Companhia, os acionistas declaram estar cientes e de acordo com as vedações previstas no Parágrafo Terceiro, sendo que qualquer operação feita em desacordo com o ali disposto será considerada nula de pleno direito, não sendo oponível à Companhia ou a terceiros.

Parágrafo Sexto: A Companhia não poderá constituir subsidiárias ou participar de outras sociedades ou grupo de sociedades.

Artigo 3° - A Companhia tem sede e foro na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Por deliberação da diretoria, poderão ser criadas filiais ou estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

V M 48 48

DUCESP
08 08 19

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$10.000 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Quarto: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º - Com a inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 8º - A Assembleia Geral constitui o órgão deliberativo da Companhia com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 30 de abril de cada ano civil e, extraordinariamente, nos casos legais, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardadas as prescrições legais.

Artigo 10 - Inobstante os demais casos previstos no artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro Conselheiro; ou, ainda, pelos Diretores, nesse caso, em conjunto de dois.

V   

JUCESP
05 05 19

Parágrafo Único: Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto de alteração.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Diretor ou qualquer acionista, que convidará um dos acionistas presentes ou qualquer advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 12 - Para comprovar sua titularidade, os acionistas deverão apresentar à Companhia documento de identificação quando da realização da Assembleia Geral, sendo que serão considerados acionistas aqueles identificados no Livro de Ações da Companhia até o dia da realização da Assembleia Geral, exclusive.

Parágrafo único: Serão aceitas representações dos acionistas, desde que por procuração específica apresentada no dia da Assembleia Geral.

Capítulo IV Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global dos membros da administração da Companhia. Por sua vez, o Conselho de Administração deverá fixar a remuneração da Diretoria. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

Artigo 14 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação e a operação da Companhia privativas da Diretoria.

Artigo 15 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles seu Presidente, todos com mandato de até 3 (três) anos, admitida a reeleição, podendo contar com suplentes, conforme definido em Assembleia Geral.

Artigo 16 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura dos "Termos de Posse e Desimpedimento" lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

V m LS

SP - 2879265v1

JUL 27
09 09 19

Artigo 17 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, o seu substituto provisório será automaticamente investido no seu cargo, no qual permanecerá até a investidura do novo Presidente do Conselho de Administração ou Conselheiro, a ser eleito pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o exigirem os interesses sociais.

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas quando, convocadas pelo seu Presidente ou outro Conselheiro, a elas comparecer a totalidade de seus membros.

Parágrafo Segundo: Das reuniões do Conselho de Administração, poderão participar os membros da Diretoria se assim for de conveniência do Conselho de Administração, não cabendo, porém, aos Diretores o direito de voto.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo um voto a cada membro.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate nas votações realizadas pelo Conselho de Administração, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 19 - O Conselho de Administração delibera e tem as atribuições em conformidade com a lei, cabendo-lhe, ademais:

- (a) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;
- (b) fixar e aprovar as políticas da Companhia;
- (c) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração;
- (d) deliberar sobre o orçamento anual de investimento e demais orçamentos bem como sobre as suas respectivas revisões;
- (e) deliberar sobre a política de distribuição de dividendos observado o previsto em lei e neste Estatuto;

✓ M  

JUCESP
08 08 19

- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, não sendo necessária sua aprovação prévia;
- (g) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, e anualmente, até o dia 30 de abril seguinte ao término do exercício social da Companhia;
- (h) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (i) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (j) escolher e destituir os auditores independentes.

Artigo 20 - As atas de reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio.

Artigo 21 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, acionistas ou não, dispensados de caução, com as atribuições que lhes forem conferidas nos termos deste Estatuto e pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- (a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
- (c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- (d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

V 

JUCESP
08 08 19

Parágrafo Segundo: Compete especificamente ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; 
- (b) representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, e aos investidores, além de prestar todas as informações exigidas pela legislação e pela regulamentação do mercado de valores mobiliários; e
- (c) na hipótese em que a Companhia decida obter o registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, manter atualizado o registro da Companhia, em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Terceiro: Compete aos demais Diretores sem designação específica dar o suporte ao Diretor Presidente e ao Diretor de Relações com Investidores, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia, além de substituir o Diretor Presidente e/ou Diretor de Relações com Investidores em suas ausências e impedimento, nos termos do artigo 22, parágrafo segundo.

Artigo 22 - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, dentre pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, cujo mandato será de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor de Relações com Investidores, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o outro Diretor cumulará esta função.

Parágrafo Segundo: As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores referidos no Parágrafo acima.

Artigo 23 - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante “Termos de Posse e Desimpedimento” lavrados no livro de atas de reuniões do órgão e permanecerão no exercício de seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

V   

JUCESP
08 08 19

Artigo 24 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 25 - Nos casos de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração deverá imediatamente designar o substituto ou sucessor.

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão executivo da administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia. A Diretoria fica, para esse fim, investida dos mais amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, exceto aquelas que, por lei ou por este Estatuto, sejam atribuídas a outros órgãos.

Parágrafo único: A Diretoria possui poderes expressos para (a) contrair empréstimos e financiamentos, em nome da Companhia, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ou, acima deste limite, desde que previamente autorizada por deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia; (b) definir a política de remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia; e (c) firmar os instrumentos necessários para a prestação dos serviços e execução das atividades definidos no objeto social da Companhia.

Artigo 27 - A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (a) por 1 (um) Diretor; ou (b) por 2 (dois) procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente por 2 (dois) Diretores, em conjunto.

Parágrafo Segundo: Os procuradores "ad negocia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, assinado por 2 (dois) Diretores, no qual serão especificados os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro: As procurações "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, permitida, neste caso, a representação da Companhia em juízo por 1 (um) procurador agindo isoladamente.

V   
SP - 2379265v1

JUCESP
08 08 19

Parágrafo Quarto: Na abertura ou no encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, o qual agirá nos limites do seu mandato.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente.

Artigo 29 - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, as responsabilidades e os deveres definidos em lei.

Artigo 30 - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre remuneração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei n° 6.404/76.

Capítulo VIII Exercício Social, Demonstrações Financeiras

Artigo 31 - O exercício social da Companhia se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 32 - No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas por lei, observando-se, quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro; e
- (b) a distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (1) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (2) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (3) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 33 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à

V

JUCESP
08 08 19

conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único: Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 34 - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único: A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

Capítulo IX Liquidação

Artigo 35 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo X Foro

Artigo 36 - Fica eleito o Foro Central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos.”

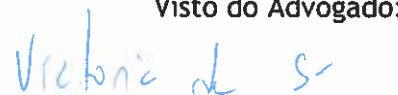


**Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de
Mello
Presidente**



**Victoria de Sá
Secretária**

Visto do Advogado:



**Victoria de Sá
OAB/SP nº 344.362
CPF/ME nº 397.787.928-60**



SP - 2379265v1

JUCESP
08 08 19

**ANEXO V à Ata da Assembleia Geral para Constituição da Companhia Securitizadora
de Créditos Financeiros VERT-PROVI, realizada em 22 de julho de 2019.**

TERMOS DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

104

V



JUCESP
08 08 19

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 22 de julho de 2019, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), Sra. **Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 27.729.251-7 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 268.664.868-66, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

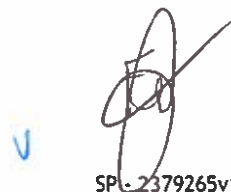
A Presidente do Conselho eleita na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 22 de julho de 2019, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: (a) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



Fernanda Oliveira Ribeiro Prado de Mello



SP-2379265v1

JUL 22 2019

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 22 de julho de 2019, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), Sra. Victoria de Sá, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

A Conselheira eleita na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 22 de julho de 2019, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: (a) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



Victoria de Sá

JUL 23 09 09 19

TERMO DE POSSE E DESIMPEDIMENTO

Aos 22 de julho de 2019, tomou posse na sede da **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VERT-PROVI**, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003 ("Companhia"), Sra. **Martha de Sá Pessôa**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.939.079-2 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob nº 397.787.928-60, com endereço comercial na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na qualidade de membro do Conselho de Administração, pelo que assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato se estenderá até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2021.

A Conselheira eleita na Assembleia Geral para Constituição da Companhia, realizada em 22 de julho de 2019, ora empossada, declara que, sujeito às penas fixadas em lei: (a) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (b) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e (c) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76.

A signatária, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de receber qualquer remuneração pelo seu cargo.

São Paulo, 22 de julho de 2019.



Martha de Sá Pessôa